

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# **Solicitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

002

Ofício: 03/2017

Arapoti - Pr, 12 de Janeiro de 2016.

Attº Divisão de Compras e Licitação.

Attº Sr. Paulo Roberto da Silva.

Ref: **Confecção de Carnê para cobrança de IPTU/2017**

Solicitamos a contratação (conf. a legislação prevê) de uma Empresa (Gráfica) para Confecção de aproximadamente 9.000 Carnês para cobrança do IPTU/2017 (Imposto Predial Territorial Urbano) do Município de Arapoti Paraná, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti Paraná.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA - A referida contratação é para IMPRESSÃO de aproximadamente 9.000 Carnes (a quantidade correta dos Carnes, só será apurada após a geração dos arquivos de IPTU/2017) onde será emitido pagamento com parcela única ou a prazo em (05) cinco parcelas, mais o recibo de entrega na capa, terá também a arte na capa e contracapa, observando que a arte da capa e contracapa o Município fornece, para a Empresa vencedora após a assinatura do contrato.

Os Carnês serão confeccionados em papel sulfite, sendo: capa e contracapa 120 grama, as laminas internas e o protocolo de entrega 75gramas.


Conforme os três orçamentos anexos, o valor não ultrapassa a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), visto que este serviço faz uma única vez no ano, gostaríamos de ver se é possível uma “**dispensa de licitação**”, se existe Legalidade dentro da Lei 8.666/93, se haver possibilidade agiliza a contratação do serviço assim como a cobrança do imposto.

Sem mais,

Atenciosamente

  
Gislaïne Cristina L. Dacal  
Secretaria de Finanças

Decreto: 4.364/17 de 02/01/2017

  
Maria Regina dos Santos  
Chefe da Divisão de Tributação  
Decreto: 4.367/17 de 02/01/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Cotações de**  
**Preços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

004

Ofício: 124/2016

Arapoti - Pr, 23 de Novembro de 2016.

Att<sup>as</sup> Senhores

## Ref: Cotação de preços para Carnês de IPTU/2017

Solicito Cotação de Preços para Confeccção de mais ou menos 9.000 Carnes, para cobrança do IPTU/2017.

A referida cotação é para cobrança de aproximadamente 9.000 Carnes onde será emitido pagamento com parcela única ou a prazo em (05) cinco parcelas, mais o recibo de entrega na capa, terá também a arte na capa e contracapa, observando que a arte da capa e contracapa o Município fornece, para a Empresa vencedora após a assinatura do contrato.

Os Carnês serão confeccionados em papel sulfite, sendo: capa e contracapa 120 grama, as laminas internas e o protocolo de entrega 75gramas.

Sem mais,

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Maria Regina dos Santos  
Chefe da Divisão de Tributação  
Decreto: 3.093/13 de 02/01/13

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Att. Sra. Maria Regina dos Santos - Chefe da Divisão de Tributação

Reportando-nos ao interesse pelo serviço de confecção dos carnês de IPTU para o exercício 2017, vimos pela presente formalizar proposta comercial conforme segue:

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CARNÊ DE IPTU - Formato 210mm X 99mm - Código de barras padrão FEBRABAN. <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m<sup>2</sup> com impressão 4x4 cores;</li> <li>• 8 lâminas em papel offset 75 g/m<sup>2</sup> com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0), sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e e parcelas mensais;</li> </ul>	9.000	RS 0,60	RS 5.400,00
<b>TOTAL</b>				RS 5.400,00

Validade da proposta: 30 dias a contar da data de emissão.

Prazo de entrega do serviço: 10 dias após aprovação dos modelos.

Prazo para pagamento: 15 dias após emissão da nota fiscal.

Obs.: No valor apresentado já está inclusa a entrega.

Sendo o que se apresenta, aguardamos manifestação positiva dessa destacada Administração.

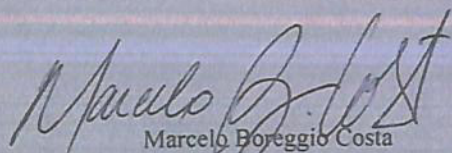
Araçatuba/SP, 12 de Janeiro de 2017.

**23.808.456/0001-88**

**IP LASER SERVIÇOS DE  
IMPRESSÃO LTDA-ME**

Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, 360  
B. Ipanema - CEP 16052-100

**ARAÇATUBA-SP**



Marcelo Boreggio Costa  
Sócio - Diretor Comercial  
(18)99120-9954



## PROPOSTA COMERCIAL A/C Sra. REGINA

Ômega Engenharia de Software Ltda  
CNPJ Nº 68.852.870/0001-22  
Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20231-092  
Tel: 21-2252.0002 / Fax: 21-2252.0011 / Cel: 21-99480.1273  
Tel/Fax: 41-3273.5533 / Cel: 41-99194.9056  
E-mail: [fernando.pena@e-omega.com.br](mailto:fernando.pena@e-omega.com.br)

### DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

**A) 9.000** carnês de IPTU, referentes ao exercício de 2017, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações:

Capa e contracapa em papel off-set de 120 g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma das faces da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face) com impressão a laser em preto na capa e 7 lâminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99 mm x 210 mm (3 lâminas por folha A-4).

**Preço Unitário por carnê: R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)**  
**Preço Total: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (*sessenta*) dias.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** O prazo de entrega será de **até 10 (dez)** dias a contar da entrega do arquivo final para produção dos carnês.

**LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:** Prefeitura Municipal de Arapoti/PR – FRETE INCLUSO.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias, após a entrega dos carnês e apresentação da Nota Fiscal.

Curitiba, 28 de novembro de 2016

**ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA  
FERNANDO PENA FERNANDEZ**

Joinville, 10 de janeiro de 2017.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Sra. MARIA REGINA – Dpto Tributos

**Proposta Comercial****Impressão de Carnês IPTU 2017.**

Descrição do serviço: Impressão de dados variáveis (p&t) em uma face(simples), papel branco 75 gramas para as laminas de miolo, sendo 7 laminas de miolo. Capa e Contracapa 4x0 cores em papel sulfite 120g; arte fornecida pronta pela prefeitura(com dados variáveis na capa). Carnês tamanho 99x210mm, montagem do carnê com grampo e lombada. Carnês com código de barras padrão Febraban.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Carnês de IPTU PE+Capa+Unica+5Parcelas+CC	9.000	R\$0,75	R\$6.750,00
02	Desenvolvimento / implantação	01	R\$0,00	R\$0,00
	<b>Total Geral</b>			<b>R\$6.750,00</b>

Arquivo gerado pelo sistema da Prefeitura no padrão txt.

Prazo de entrega: 8 a 12 dias

Prazo de pagamento: 21 dias

Frete: entrega na Prefeitura ou Curitiba

Validade Proposta: 30 dias

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson SumeckComercial – 41-99191-3723 - [jefferson@copecdigital.com.br](mailto:jefferson@copecdigital.com.br)  
COPEC – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA. – ME  
CNPJ 05.245.738/0001-32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Autorização de**  
**Abertura de**  
**Processo**  
**Licitatório**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

---

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

**Ref.: Processo Licitatório nº 7/2017**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças**

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O N° 7/2017, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 13 de janeiro de 2017

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Autorização de*  
*Dispensa de*  
*Licitação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Referente:** Processo Licitatório nº 7/2017.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Finanças.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná**

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 13 de janeiro de 2017

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Reserva de*  
*Saldo*  
*Financeiro e*  
*Orçamentário*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00228**

Processo Licitatório:

**7/2017**

**Secretaria Solicitante:**

Secretaria Municipal de Finanças

**Objeto da Despesa:**

Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná

**Prazo de Execução/Entrega:**

10 (dez) dias após aprovação dos modelos

**Recurso Orçamentário:**

**Descrição da Despesa:**

**Descrição:**

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Qnde:**

**V. Unitário:**

**V. Total:**

9.000,00

0,60

5.400,00

**Valor Total:**

**5.400,00**

Cinco mil e quatrocentos reais

**OBSERVAÇÃO:**

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 13 de janeiro de 2017

Divisão de Licitação e Compras

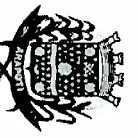
**RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:**

62 → 06.001.04.123.0003.2014.3390390000.0000

**FICHA:**


**AUTORIZADO:**

**Marcelo Brandão da Silva**  
 Contador CRC 053426/0-6  
 Assinatura



**Prefeitura Municipal de Arapoti**

**Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)**

Exercício  
2017  
Grupo de Despesa: 339039 - Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Contingencia	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
		<b>Órgão: 06</b>									
		<b>Unidade Orçamentária: 06.00.1</b>									
		<b>Unidade Executora: 06.001</b>									
		<b>Funcional Programática: 0412300032014</b>									
		<b>Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças</b>									
0062	3.3.90.39.00.00 - 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	25.944,66	1.464,00	232.591,34
		<b>Total da Funcional Programática</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.944,66</b>	<b>1.464,00</b>	<b>232.591,34</b>
		<b>Total da Unidade Executora</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.944,66</b>	<b>1.464,00</b>	<b>232.591,34</b>
		<b>Total da Unidade Orçamentária</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.944,66</b>	<b>1.464,00</b>	<b>232.591,34</b>
		<b>Total do Órgão</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.944,66</b>	<b>1.464,00</b>	<b>232.591,34</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.944,66</b>	<b>1.464,00</b>	<b>232.591,34</b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

014

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Documentos de*  
*Habilitação da*  
*Empresa*  
*Vencedora*

CONVÊNIO ARAÇATUBA

JUCESP  
13  
120018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME  
CNPJ - 23.808.456/0001-88**

MARCELO BOREGGIO COSTA, brasileiro, maior, nascido em 14/09/1986 em Araçatuba/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 33431100-7 SSP/SP expedido em 04/10/2004 e do CPF n° 346.044.768-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, n° 32, Bairro Ipanema, CEP 16052-180 em Araçatuba, Estado de São Paulo; e

DIEGO RODRIGUES MARQUES, brasileiro maior, nascido em 19/02/1986 em Araçatuba/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 32639089-3 SSP/SP expedido em 31/05/2004, e do CPF n° 350.115.778-99, residente e domiciliado na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE n° 35229453120 em sessão de 08/12/2015, e inscrita no CNPJ sob n° 23.808.456/0001-88, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**I - DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

O sócio MARCELO BOREGGIO COSTA, possuidor de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) que perfazem o valor de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e Trezentos reais) cede e transfere parte das quotas que possui na sociedade um total de 300 (Trezentos) quotas que perfazem R\$ 300,00 (Trezentos reais) para o sócio remanescente e já qualificado neste instrumento DIEGO RODRIGUES MARQUES, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio cedente, plena, geral e irrevogável quitação de todas os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

**II - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



11111111  
 11111111  
 11111111

totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCELO BOREGGIO COSTA	15.000	R\$ 15.000,00
DIEGO RODRIGUES MARQUES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### III - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO

A administração da sociedade caberá a MARCELO BOREGGIO COSTA e DIEGO RODRIGUES MARQUES os sócios, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá ser administrada através de administrador não sócio, conforme permite a legislação em vigor, Lei 10.406/02.

### IV - DA RETIRADA DO PRO-LABORE

Somente o sócio MARCELO BOREGGIO COSTA, poderá efetuar uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

### V - DO DESIMPEDIMENTO SOCIAL

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

### VI - DO NOVO OBJETO SOCIAL

JUN 29  
13  
12 00 10

A sociedade passará a explorar o ramo de GRÁFICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS À LASER (CARNÊS, HOLERITES, INFORMES DE RENDIMENTO, BOLETOS DE COBRANÇA E SIMILARES), ACABAMENTOS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

#### VII - DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passara a exercer suas atividades na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 356, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

*À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:*

PRIMEIRA - A sociedade é EMPRESÁRIA do tipo SOCIEDADE LIMITADA, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial de IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME e tem sua sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 356, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCELO BOREGGIO COSTA	15.000	R\$ 15.000,00
DIEGO RODRIGUES MARQUES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - O objeto social é a exploração do ramo de GRÁFICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS À LASER (CARNÊS, HOLERITES, INFORMES DE RENDIMENTO, BOLETOS DE COBRANÇA E SIMILARES), ACABAMENTOS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

11.11.2015

SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios MARCELO BOREGGIO COSTA e DIEGO RODRIGUES MARQUES os sócios, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá ser administrada através de administrador não sócio, conforme permite a legislação em vigor, Lei 10.406/02.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA- Somente o sócio MARCELO BOREGGIO COSTA poderá efetuar uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA QUARTA** - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Parágrafo Quinto** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**DÉCIMA QUINTA** - "Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

**DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Araçatuba(SP), 30 de Junho de 2016.

JUCESP

JUCESP

*Marcelo Boreggio Costa*  
MARCELO BOREGGIO COSTA

*Diego R. Marques*  
DIEGO RODRIGUES MARQUES

JUCESP  
12 AGO 2016  
ARACATUBA - ARACATUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

CENTRO DE REGISTRO  
DO ESTADO

315.788/16-1

FLAVIA R. BRITTO GALVAES  
SECRETARIA GERAL

JUCESP



JUCESP


 JUCESP PROTOCOLO  
 2.214.252/15-0


CONVÊNIO ARAÇATUBA

N.I.R.E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input checked="" type="checkbox"/>
FILIAL	<input type="checkbox"/>

 13  
 00 13 15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 LIMITADA**
**IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**

MARCELO BOREGGIO COSTA, brasileiro, maior, nascido em 14/09/1986 em Araçatuba/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 33431100-7 SSP/SP expedido em 04/10/2004 e do CPF n° 346.044.768-02, residente e domiciliado na Rua Compadre João Bertani, n° 577, Apto 54, Bairro Saudade, CEP 16020-290 em Araçatuba, Estado de São Paulo;

DIEGO RODRIGUES MARQUES, brasileiro maior, nascido em 19/02/1986 em Araçatuba/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 32639089-3 SSP/SP expedido em 31/05/2004, e do CPF n° 350.115.778-99, residente e domiciliado na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

**SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCELO BOREGGIO COSTA	15.300	R\$ 15.300,00
DIEGO RODRIGUES MARQUES	14.700	R\$ 14.700,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

**TERCEIRA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



ARTIGO 10

10

ARTIGO 11

**DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Parágrafo Quinto** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**DÉCIMA QUARTA**- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.808.456/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/12/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IP LASER</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>18.22-9-01 - Serviço de encadernação e plastificação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA</b>	NÚMERO <b>356</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>16.052-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPANEMA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(18) 3304-7675 / (18) 9120-9954</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@IPLASER.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/12/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/01/2017 às 15:05:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/01/2017

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 23.808.456/0001-88  
**NOME EMPRESARIAL:** IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCELO BOREGGIO COSTA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DIEGO RODRIGUES MARQUES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2017 às 15:05 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/01/2017



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 015798531-59**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.808.456/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/05/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME**  
**CNPJ: 23.808.456/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:02:27 do dia 15/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2017.

Código de controle da certidão: **CBC8.D936.8CE1.B67A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23808456/0001-88  
**Razão Social:** IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA ME  
**Endereço:** RUA DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA N 360 / IPANEMA / ARACATUBA / SP / 16052-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

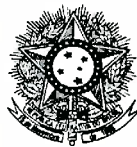
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2017 a 30/01/2017

**Certificação Número:** 2017010105161404466220

Informação obtida em 13/01/2017, às 14:17:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.808.456/0001-88  
Certidão nº: 123167789/2017  
Expedição: 13/01/2017, às 14:17:24  
Validade: 11/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.808.456/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Minuta do***  
***Contrato***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

CONTRATO Nº \_\_\_/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

Processo de Dispensa nº \_\_\_/2017

Processo Licitatório nº 007/2017

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, nº 290, na Vila Rudy, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 177.929.759-91, e a empresa **IP LESAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, com sede à Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, nº 356, Bairro Ipanema, na Cidade de Araçatuba, Estado do São Paulo, CEP 16.052-100, inscrita no CNPJ nº 23.808.456/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO BOREGGIO COSTA**, residente e domiciliado na Rua Compadre João Bertani, nº 577, Apto 54, Bairro Saudade, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.020-290, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.431.100-7 e inscrito no CPF sob nº 346.044.768-02, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos Termos de Referência, Anexo I, deste Contrato, consoante especificação da solicitação do Processo de Dispensa nº \_\_\_/2017, do Processo Licitatório nº 007/2016 e, da Proposta de Preços de folhas 005 dos autos do Processo, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a *contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 camês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Paraná, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

3.2 - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá até 10 (dez) dias após a aprovação dos modelos pela fiscal do contrato, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de requisição específica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **doze meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**06** – Secretaria Municipal de Finanças

**06.001** – Divisão de Licitação, Compras, Tesouraria, Tributação e Cadastro

**04.123.0003.2014** – Manutenção Operação da Secretaria de Finanças

**3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Arapoti, à vista, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **15º (décimo quinto) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **10 (dez) dias**, após aprovação dos modelos.

8.2 - O contrato terá o prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

8.3 - O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - A **CONTRATANTE** caberão ainda, as seguintes atribuições:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- f) deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- g) responderá por danos, dolosa ou culposa causada à **CONTRATANTE** a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da **CONTRATANTE** de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O carne será avaliado pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos carnes com problemas;

h) Os carnes mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem "b" desta cláusula;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:

(i) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, ou

(ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

g) as sanções prevista no subitem "a" desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços e entrega dos carnes objeto deste contrato será feito pela Senhora **MARIA REGINA DOS SANTOS**, matrícula nº 1.360, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.419-3, inscrita no CPF sob o nº 395.861.549-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento dos carnes e a prestação de serviço do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos carnes entregues e do serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

---

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**17.2** - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

**IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**  
**MARCELO BOREGGIO COSTA**  
**-CONTRATADA-**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº \_\_\_/2017

O objetivo deste **TERMO de REFERÊNCIA** é *contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, que será prestado da seguinte forma:*

- Os serviços técnicos objeto deste Termo deverão ser prestados com observâncias das boas normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Impressão de aproximadamente 9.000 carnes (a quantidade correta dos carnes, só será apurada após a geração dos arquivos de IPTU/2017) onde será emitido pagamento com parcela única ou a prazo em (05) cinco parcelas, mais o recibo de entrega na capa, terá também a arte na capa e contracapa, observando que a arte da capa e contracapa o Município fornecerá para a empresa contratada;
- Os carnes deverão ser confeccionados em papel sulfite, sendo: capa e contracapa 120 grama, as laminas internas e o protocolo de entrega 75 gramas;
- Os carnes deverão ser montados, serrilhados, com código de barras padrão FEBRABAN;
- A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da CONTRATADA, isentando totalmente a Prefeitura destes encargos;
- A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiverem desconformes ao protótipo apresentado e aprovado;
- As quantidades contratadas estimadas, que poderão variar, significa que podem não ser necessariamente aquelas que serão contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Justificativa da*  
*Dispensa de*  
*Licitação*





**PROCESSO Nº:** 007/2017

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Tributação e Cadastro

**ASSUNTO:** Confeção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PREÇO E ESCOLHA

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto *a contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, de 13 de janeiro de 2017, fls. 009 e Termo de Referência fls. 002, no qual apresenta uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.*

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapoti, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fls. 005, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Municipalidade, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

040

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

041

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

042

da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas:

Empresa	CNPJ	Contato	Valor
IP Laser Serviços de Impressão Ltda – ME	23.808.456/0001-88	(18) 3304-7675	R\$ 5.400,00
Omega Engenharia de Software Ltda	68.852.870/0001-22	(21) 2252-0002	R\$ 5.490,00
Copec – Manutenção e Serviços de Copias Ltda – ME	05.245.738/0001-32	(47) 3422-5382	R\$ 6.750,00

Tendo a Empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME**, apresentado o menor preço dentro as propostas oferecidas, **fls. 005/007** dos autos do processo, considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até **10% (dez por cento)** do valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ou seja, **até 8.000,00 (oito mil reais)**, portanto, a contratada está dentro do valor permitido.

### V – DAS COTAÇÕES

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função



dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);”

Juntou-se aos autos, orçamentos de **03 (três) empresas** especializadas do ramo do objeto (fls. 005/007).

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** pela prestação dos serviços.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de **03 (três) empresas especializadas**, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo Chefe da Divisão de Licitação e Compras e pelo Prefeito Municipal, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

Por fim, considerando que o valor global estimado para o serviços na ordem de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** ofertado pela empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.808.456/0001-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

044

88, com sede na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, nº 360 – Bairro Ipanema – Cidade de Araçatuba/SP, Fone: (18) 3304-7675 – e-mail: administrativo@iplaser.com.br / comercial@iplaser.com.br, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os **10%** previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

045

### VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, nº 360 – Bairro Ipanema – Cidade de Araçatuba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.808.456/0001-88. VALOR DE R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

### VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 015/029**.

### IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a **Minuta do Contrato às fls. 031/037**.

### X – DA CONCLUSÃO

Considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até 10% (dez por cento) do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, até 8.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

046

(oito mil reais), portanto, a contratada está dentro do valor permitido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que a Secretaria interessada supramencionada, justificou-se a necessidade do processo de dispensa de licitação, conforme documento nos autos do processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, optar pela contratação ou não, após a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arapoti, 17 de janeiro de 2017.

**IDINEU ANTONIO DA SILVA**  
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Solicitação de*  
*Parecer*  
*Jurídico de*  
*Dispensa*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 13/01/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DIONE BATISTA DOS SANTOS**  
DD. Procurador Jurídico Municipal

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico preliminar

**Ref.:** Processo Licitatório nº 7/2017

Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia da MINUTA DO EDITAL, respectivos ANEXOS e demais documentos dos autos do processo.

É de se informar que a contratação em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA**.

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

**Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná**

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

---



**Parecer**  
**Jurídico de**  
**Dispensa de**  
**Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 04/2017

Consultante: Paulo Roberto da Silva - Divisão de Licitação e Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
1. Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU, referente ao exercício de 2017.  
2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU, referente ao exercício de 2017.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fl. 02);
- b) Cotação de preços (fls. 04/07);
- c) Autorização para abertura de processo (fl. 09);
- d) Autorização de dispensa de licitação (fl. 11);
- e) Documentos de habilitação (fls. 15/29);
- f) Minuta do contrato (fls. 31/37);
- g) Justificativa da dispensa de licitação (fls. 39/46).

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, trata-se de dispensa de licitação, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pedido está instruído com 3 (três) cotações:

- A) IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA-ME;
- B) ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA;
- C) COPEC - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA - ME.

Nota-se assim, que foi atendida a recomendação do TCU para que se faça a pesquisa de mercado com pelo menos 03 (três) empresas distintas.

Neste sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;”(grifo nosso)*

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que a regra geral é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2º).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em suma, aludido dispositivo legal disciplina que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para as de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrou como crime a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, opino favoravelmente pela possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU, referente ao exercício de 2017, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2016 - R\$ 8.000,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 23 de janeiro de 2017.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

***Termo de***  
***Ratificação***





## -TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2017**, para Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, a favor da empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME**, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 24 de janeiro de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Termo de*  
*Ratificação*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 camês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, a favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 24 de janeiro de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
**Prefeito Municipal**

ARAPOTI

Decreto Nº 4375/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Márcio de Carvalho Martins, portador do RG nº 7.154.031-6 e CPF nº 842.843.349-72.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publico-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado. Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

Decreto Nº 4376/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Floreval de Barros Martins, portador do RG nº 8.022.399-2 e CPF nº 047.397.949-77.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publico-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado. Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

Decreto Nº 4377/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Washington Luiz Pietrochinski, portador do RG nº 7.547.368-9 e CPF nº 028.096.558-66.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publico-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado. Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 200/2015-PMA. Pregão nº 69/2015-PMA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI. Contratada: Oracil Rigoldi de Souza 41751054804. Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva o reajuste de valor do Contrato, conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no percentual de 7,1907%, passando o valor contratual mensal de R\$ 2.490,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais), para R\$ 2.660,04 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "c" de Lei nº 8.666/93. Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 21/12/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 200/2015-PMA. Pregão nº 69/2015-PMA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI. Contratada: Oracil Rigoldi de Souza 41751054804. Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e o valor do CONTRATO sob o nº 200/2015-PMA, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/01/2017, estendendo-se até 28/02/2017, com base no inciso II, art. 57 de Lei nº 8.666/93. Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 21/12/2016.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PESTANA Local dos leilões: Auditório Renaldo Pessoa - Av. João Vellig, 1.800 Local de arrematação: Escritório Releitor - Shopping Imobiliário - Rua... EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE IMÓVEL EM JABOTIPE... Bradesco



ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017. Dispensa de Licitação nº 001/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Paraná. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 600104123000320143360390000. Prazo de Execução/Entrega: 10 (dez) dias, após aprovação dos modelos. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de assinatura: 24/01/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O gestor de empresa da Prefeitura Municipal de Arapoti, Senhor BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana, de áreas rurais e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo de licitação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.808-4560001-98, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Arapoti, 24 de janeiro de 2017. BRAZ RIZZI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.808-4560001-98, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 de Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.983/04, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Arapoti, 24 de janeiro de 2017. BRAZ RIZZI, Prefeito Municipal.

JABOTI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2017 do tipo menor preço por item referente à Aquisição de um veículo zero quilômetro destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e que teve como representante vencedora a empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, estabelecida à Rua Deputado Benedito Lucio Machado, 31, CEP: 86430-000, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, única participante do certame, foi vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 49.490,00 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais). Jaboti, 19 de janeiro de 2017. Vanderley de Siqueira e Silva, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2017

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI. CNPJ Nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000, CONTRATADO: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, estabelecida à RUA DEPUTADO BENEDITO LUCIO MACHADO, 31 - CEP: 86430000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio da Platina/PR. OBJETO: Aquisição de um Veículo Novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2016/2017, Gran Siena Attractive 1.4; 04 portas, flex, 5 passageiros, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial 01/2017 e a proposta de preço apresentada pela Contratada. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.490,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23/01/2017 encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração. Jaboti, 23/01/2017. Elton Antonio de Gouveia, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti, Marcelo de Paula Schmidt, Representante da Empresa.

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI  
CNPJ: 75.969.687/0001-04  
Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (0xx43) 3622-1422  
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná  
DECRETO 03/2017

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 78/2016 de 25de Novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.510,00 (Vinte e Oito Mil, e Quinhentos e Dez Reais) conforme especificação a seguir:

- 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo; 28.510,00
- 06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura
- 10.301.0009.2027; MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
- 4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 3091; 00304; Receitas de alienação de Ativos da Saúde/indenização de Sinistros
- Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Excesso de Arrecadação

Total..... R\$ 28.510,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicionais suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 28.510,00 (Vinte e Oito Mil, e Quinhentos e Dez Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, conforme especificação a seguir:  
Receita:  
2.2.1.5.02.00.00 ALINEAÇÃO BENS OUTRAS AREAS CIC 39325-8 F:304 28.510,00

Total..... R\$ 28.510,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 24 de Janeiro de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
- Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
DECRETO Nº 03/2017

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 494 de 06 de Dezembro de 2016 e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.500,00 (Trezentos e trinta mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações:

- 08- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 001 - GABINETE DO DIRETOR
- 20.122.0010.2034 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 01260 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 774 - Equipamentos e Material Permanente R\$ - 266.000,00
- 12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0010.2082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03061 - 3.1.90.94.00.00 - 0 - 0 - 328 - indenizações e Restituições R\$ - 64.500,00
- TOTAL: R\$ - 330.500,00

Artigo 2º - Servirá como recursos os cancelamentos das seguintes dotações do atual orçamento vigente:

- 15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
- 003 - DIVISÃO DE OBRAS
- 08.451.0027.1156 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 05820 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obras e Instalações R\$ - 330.500,00
- TOTAL: R\$ - 330.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 24 de Janeiro de 2017.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 63/2016

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 63/2016 do tipo menor preço por item referente à Formação de Registro de Preço de Serviços de Mecânica destinados a Manutenção da frota municipal, que teve como representante vencedora para todos os lotes a empresa REGINALDO MOISES SALES, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes, s/n, centro da cidade de Jaboti - PR, CEP 84930-000, pelo valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Jaboti, 12 de janeiro de 2016. Vanderley de Siqueira e Silva, Prefeito Municipal.

Decreto Nº 4377/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e; Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 e;

Considerando o decreto nº 4259/2016 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2016 e; Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B **WASHINGTON LUIZ PIETRO-CHINSKI**, portador do RG nº 7.547.369-9 e CPF nº 028.095.559-66.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 200/2015-PMA.  
Pregão nº 69/2015-PMA.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI.  
Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544904.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva o reajuste de valor do Contrato, conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no percentual de 7,1907%, passando o valor contratual mensal de R\$ 2.490,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais), para R\$ 2.669,04 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.  
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 17/01/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 200/2015-PMA.  
Pregão nº 69/2015-PMA.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI.  
Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544904.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 200/2015-PMA, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/01/2017, estendendo-se até 29/06/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 21/12/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

059

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, a favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Arapoti, 24 de janeiro de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

#### JABOTI

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2017 do tipo menor preço por item referente à Aquisição de um veículo zero quilômetro destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e que teve como proponente vencedora a empresa SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, estabelecida à Rua Deputado Benedito Lucio Machado, 31, CEP: 86430-000, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, única participante do certame, foi vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 49.490,00 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais).  
Jaboti, 19 de janeiro de 2017.  
Vanderley de Siqueira e Silva  
Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2017

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI  
CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. CONTRATADO: SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ N78.066.800/0001-00, estabelecida à RUA DEPUTADO BENEDITO LUCIO MACHADO, 31, CEP: 86430000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio da Platina/PR. OBJETO: Aquisição de um Veículo Novo, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2016/2017, Gran Siena Attractive 1.4; 04 portas, flex; 5 passageiros, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial 01/2017 e a proposta de preço apresentada pela Contratada. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.490,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais). VIGENCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23/01/2017 encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.  
Jaboti, 23/01/2017.  
Elton Antonio de Gouveia,  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti.  
Marcelo de Paula Schmidt,  
Representante da Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Termo de*  
*Homologação e*  
*Adjudicação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

06

## **-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-**

O gestor de despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Senhor **BRAZ RIZZI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, vem, **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o 23.808.456/0001-88, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Arapoti, 24 de janeiro de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Homologação e*  
*Adjudicação*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O gestor de despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Senhor BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, 24 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

ARAPOTI

Decreto Nº 4375/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Marcio de Carvalho Martins, portador do RG nº 7.154.031-6 e CPF nº 942.843.348-72.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochoado, Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

Decreto Nº 4376/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 e;

Considerando o decreto nº 4259/2016 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2016 e;

Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Florevald da Barros Martins, portador do RG nº 8.352.286-2 e CPF nº 097.949-77.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochoado, Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

Decreto Nº 4377/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 e;

Considerando o decreto nº 4259/2016 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2016 e;

Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, WASHINGTON LUIZ PIETROCHINSKI, portador do RG nº 7.547.388-8 e CPF nº 028.065.558-86.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochoado, Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO  
Contrato nº 200/2015-PMA.  
Pregão nº 69/2015-PMA.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI.  
Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544804.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva o reajuste de valor do Contrato, conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no percentual de 7,1807%, passando o valor contratual mensal de R\$ 2.490,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais), para R\$ 2.669,04 (Dois Mil Seiscentos e Seenta e Nove Reais e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" de Lei nº 8.966/93.  
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 17/01/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO  
Contrato nº 200/2015-PMA.  
Pregão nº 69/2015-PMA.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI.  
Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544804.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 200/2015-PMA, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/01/2017, estendendo-se até 28/08/2017, com base no inciso II, art. 57 de Lei nº 8.966/93.  
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 21/12/2016.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PESTANA Local dos Leilões: Auditório Retiro do Pestana - Av. João Walby, 1.800 - Centro, 4.005 - 4º andar - Fone: (41) 3312-3000 - Curitiba - Paraná. Edital de Leilão Presencial e Online. Imóvel: EM JABOTI/PR. Local dos Leilões: Auditório Retiro do Pestana - Av. João Walby, 1.800 - Centro, 4.005 - 4º andar - Fone: (41) 3312-3000 - Curitiba - Paraná.



ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2017.  
Dispensa de Licitação nº 001/2017.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: IP LASER Serviços de Impressão Ltda - ME.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná.  
Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
Data de assinatura: 24/01/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O gestor de despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Senhor BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
Arapoti, 24 de janeiro de 2017.  
BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 8.966/93, alterada pela Lei nº 8.953/94, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.966/93.  
Arapoti, 24 de janeiro de 2017.  
BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

JABOTI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017  
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2017 do tipo menor preço por item referente à Aquisição de um veículo zero quilômetro destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e que teve como proponente vencedora a empresa SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, estabelecida à Rua Deputado Benedito Lucio Machado, 31, CEP: 86430-000, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, única participante do certame, foi vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 49.490,00 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais).  
Jaboti, 18 de janeiro de 2017.  
Vanderley de Siqueira e Silva  
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2017  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI  
CNPJ Nº 09.350.184/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. CONTRATADO: SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ Nº 78.066.800/0001-00, estabelecida à RUA DEPUTADO BENEDITO LUCIO MACHADO, 31, CEP: 86430000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio da Platina/PR. OBJETO: Aquisição de um Veículo Novo, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2016/2017, Gran Siena Attractive 1.4; 04 portas, flex 5 passageiros, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial 01/2017 e a proposta de preço apresentada pela Contratada. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.490,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23/01/2017 encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.966/93, de acordo com as necessidades da administração.  
Jaboti, 23/01/2017.  
Elton Antonio de Gouveia,  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti.  
Marcelo de Paula Schmidt,  
Representante da Empresa.

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI  
CNPJ: 75.969.667/0001-04  
Praça Minas Gerais - Papo Municipal - Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122  
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná  
DECRETO 03/2017

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 78/2016 de 25 de Novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.510,00 (Vinte e Oito Mil, e Quinhentos e Dez Reais) conforme especificação a seguir:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Acréscimo: 28.510,00

06.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura 10.301.0009.2027; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado 4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3091; 00304; Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Excesso de Arrecadação;

Total..... R\$ 28.510,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 28.510,00 (Vinte e Oito Mil, e Quinhentos e Dez Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, conforme especificação a seguir:

Receta 2.2.1.5.02.02.00.00 ALINEAÇÃO BENS OUTRAS AREAS C/C 89325-8 F.304 28.510,00

Total..... R\$ 28.510,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 24 de Janeiro de 2016

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
- Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
DECRETO Nº 05/2017  
O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 494 de 06 de Dezembro de 2016 e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.500,00 (Trezentos e trinta mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações:

08- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
001 - GABINETE DO DIRETOR  
20.122.0010.2034 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
01260 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 774 - Equipamentos e Material Permanente R\$ - 256.000,00

12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0010.2082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
03061 - 3.1.90.94.00.00 - 0 - 0 - 328 - Indenizações e Restituições RS - 64.500,00

TOTAL RS - 330.500,00

Artigo 2º - Servirá como recursos os cancelamentos das seguintes dotações do atual orçamento vigente:

15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
003 - DIVISÃO DE OBRAS  
08.451.0027.1156 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS  
05820 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obras e Instalações RS - 330.500,00

TOTAL RS - 330.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Jundiá do Sul, 24 de Janeiro de 2017.  
Eclair Rauzen  
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL 63/2016  
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 63/2016 do tipo menor preço por item referente à Formação de Registro de Preço de Serviços de Mecânica destinados a Manutenção da frota municipal, que teve como proponente vencedora para todos os lotes a empresa REGINALDO MOISES SALES, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes, s/n, centro da cidade de Jaboti - PR, CEP 84930-000, pelo valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Jaboti, 12 de janeiro de 2016.  
Vanderley de Siqueira e Silva  
Prefeito Municipal.

## ARAPOTI

Decreto Nº 4375/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;  
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 e;

Considerando o decreto nº 4259/2016 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2016 e;

Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Marcio de Carvalho Martins, portador do RG nº 7.154.031-6 e CPF nº 942.843.349-72.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

\*Decreto republicado por incorreção no Art. 1º.

Decreto Nº 4376/2017

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;  
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 e;

Considerando o decreto nº 4259/2016 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2016 e;

Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 20 de Janeiro do corrente ano, para o cargo de Oficial Administrativo B, Floresval de Barros Martins, portador do RG nº 8.352.268-2 e CPF nº 047.397.949-77.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI

## OUTRAS PUBLICAÇÕES



EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE  
IMÓVEL EM JABOTI/PR

Local dos leilões: Auditório Reinaldo Pestana - Av. João  
Conj. 4.005 - 4º andar - Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi

Liliamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial inscrita na JUCERGS sob nº 168/00, faz saber, através do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Lote 11 - Jaboti/PR, Bairro Residencial Maná. Rm seguintes medidas e matrículas registradas no RI de Tomazina/PR: Lote 01 - Matr. 11.650- Área 246,63m². Lote 03 - Matr. 11.652 - Área total: 243,46m². Obs.: Referente ao lote 03, consta área de divergência da área lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupado R\$ 149.640,65. 2º Leilão: 24/02/2017 às 9h. Lance mínimo: R\$ 133.733,76 (caso não seja arr vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: o interessado deverá cadastrar

(51) 3535-1000 • Cond. de Pagamento e Venda dos Imóveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.le

## ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017.

Dispensa de Licitação nº 001/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 600104123000320143390390000.

Prazo de Execução/Entrega: 10 (dez) dias, após aprovação dos modelos.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data da assinatura: 24/01/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O gestor de despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Senhor BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, 24 de janeiro de 2017.

BRAZ RIZZI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação no*  
*Mural de*  
*Licitações do*  
*TCE/PR*



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	7
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2017 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Paraná
Dotação Orçamentária*	0600104123000320143390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.400,00
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 1842515918 ([Logout](#))